



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
Comarca de Juazeiro
2^a Vara de Feitos de Rel de Cons. Cível e
Comerciais

Travessa Veneza, S/N, Alagadiço - CEP 48904-350
Fone: 74 3611-7267 - Juazeiro-BA

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) à LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s) do(s) EXECUTADO(S) HERDISA COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA – CNPJ: 34.281.246/0001-09, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: dia **28 de maio de 2019, a partir das 09:00 horas**, por preço igual ou superior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: dia **28 de maio de 2019, a partir das 10:00 horas**, pelo maior lance oferecido, exceto o preço vil (inferior a 50% do valor da avaliação).

LOCAL: www.leiloesjudiciaisbahia.com.br

*Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

PROCESSO: Autos nº **0301993-13.2018.8.05.0146** de **CARTA PRECATÓRIA CIVEL**, em que é Exequente **CONDOMÍNIO RIVER SHOPPING – CNPJ: 00.869.858/0001-97**

BEM(NS): Loja de nº 49, situada no pavimento térreo do Shopping Agua Center, com uma área construída de 24,32m² (vinte e quatro metros e trinta e dois centímetros quadrados), edificada na área 02 do desmembramento terreno sito à Avenida Adolfo Viana, Bairro Santa Maria Goretti, em Juazeiro/BA, limitando-se ao Leste, com a área 03 e parte da área 04; ao Norte, Alves Dantas; ao Sul, com a área 01 e ao Oeste, com a Avenida Adolfo. Imóvel matriculado sob nº 18.113 no Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Juazeiro/BA.

AVALIAÇÃO: R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), em 24 de setembro de 2013.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 78.505,56 (setenta e oito mil, quinhentos e cinco reais e cinquenta e seis centavos), em 06 de fevereiro de 2018.

DEPOSITÁRIO: Não informado.

ÔNUS: Eventuais constantes na matrícula imobiliária.

LEILOEIRO: Paulo Cezar Rocha Teixeira, JUCEB nº 004627/00.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: A arrematação será feita pela melhor oferta, mediante pagamento à vista (art. 892 do NCPC/2015). Em caso de imóveis e veículos, o pagamento poderá ser parcelado, conforme art. 895 do CPC. O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 cada. Ao valor de cada parcela, será acrescido de índice de correção monetária, garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem, no caso de imóveis, ou mediante apresentação de caução idônea no caso de veículos (exemplo de caução idônea: seguro garantia, fiança bancária, imóvel em nome do arrematante ou de terceiro, com valor declarado igual ou superior a 03 (três) vezes o valor da arrematação), caução esta, condicionada à aceitação pelo juízo. Não sendo aceita a caução idônea pelo juiz, o arrematante poderá efetuar o pagamento da arrematação à vista, ou manter o pedido de parcelamento, porém terá a posse do bem postergada para após a quitação do lance ofertado. No caso de atraso de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda da caução em favor do exequente, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. **OBS.:** Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
Comarca de Juazeiro
2^a Vara de Feitos de Rel de Cons. Cível e
Comerciais

Travessa Veneza, S/N, Alagadiço - CEP 48904-350
Fone: 74 3611-7267 - Juazeiro-BA

Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver, e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou.

LEILÃO NA MODALIDADE ELETRÔNICA: Quem pretender arrematar ditos bens deverá ofertar lances pela Internet, através do site www.leiloesjudiciaisbahia.com.br, devendo, para tanto, os interessados em arrematar na modalidade eletrônica, efetuarem cadastramento prévio, no prazo máximo de 24h antes do leilão, confirmarem os lances e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização da praça, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes deverão depositar à disposição do Juízo o valor da arrematação, via depósito Judicial, no prazo de 24 horas a partir do encerramento da hasta, seguindo as demais regras da forma de pagamento (à vista/parcelado) escolhida para cada arrematação.

COMISSÃO DO LEILOEIRO: Em caso de arrematação será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da alienação judicial, a ser paga pelo arrematante.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o Executado **HERDISA COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA**, diretamente e/ou na pessoa de seu representante legal, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrétilo, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Juazeiro, Estado da Bahia. _____, Escrivão.

Juazeiro/BA, 22 de abril de 2019.

CRISTIANO QUEIROZ VASCONCELOS
Juiz de Direito